



## CONTRATO Nº 21/2023

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço *streaming* para transmissão ao vivo das sessões legislativas, em vídeo nas redes sociais da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA** e do outro lado **TAUÃ LEANDRO FOTOGRAFIA, ARTE E VÍDEO-ME**.

Contrato tem por objeto a prestação de serviço *streaming* para transmissão ao vivo das sessões legislativas, em vídeo nas redes sociais da Câmara, que entre si firmam, de um lado, como **CONTRATANTE** a **Câmara Municipal de Carnaíba**, pessoa jurídica despersonalizada, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, nº. 30, centro, Carnaíba-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.690/0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. **Alex Mendes da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa do Caroá, município de Carnaíba-PE, portador do RG de nº. 7042928 - SDS-PE e CPF/MF 060.726.814-09, e do outro lado **Tauã Leandro Fotografia, Arte e Vídeo-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.626.028/0001-53, com endereço na Praça Nossa Senhora de Lourdes, nº. 140, 1º andar, centro, Carnaíba, **representada** pelo Sr. **Tauã Leandro da Silva**, portador da RG de nº. 7.698.509-SDS-PE, CPF/MF 101.005.594-17.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço *streaming* para transmissão ao vivo das sessões legislativas, com especificações seguintes:

- I- O serviço de *streaming* deve ser prestado de modo que o *site* permita transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba e outras audiências que por ventura venha ser realizadas;
- II- O serviço de *streaming* deve ser prestado de modo que o *site* permita limite de largura de banda de, no mínimo, 1000 expectadores simultâneos;



- III- O serviço de *streaming* deve ser prestado de modo que o *site* contabilize horas mensais, transferências de dados mensais e largura de banda ilimitada;
- IV- O serviço de *streaming* deve ser prestado de modo que o *site* viabilize transmissão em formato MP3 e MP4 com codificação AAC e H.264;
- V- O serviço de *streaming* deve ser prestado de modo que o *site* possibilite ao usuário assistir aos vídeos em PC, Smartphone e Tablet;
- VI- O serviço de *streaming* deve ser prestado de modo que o *site* disponibilize *link de Playlist* do canal Câmara no Youtube com sessões Gravadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:**

Os serviços do presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**Parágrafo único:** A contratação da prestação dos serviços definidos no objeto do presente contrato está dispensada de licitação, consoante disposição do art. 24, inciso I, da Lei de 8.666/93, combinado com o art. 1º do Decreto nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, em razão de o valor previsto na Cláusula Terceira, ser inferior ao limite dispensa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Em retribuição pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), este subdividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais).

§1º O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

§2º Após o pagamento, a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE deverá enviar à CONTRATADA, em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05(cinco) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do exercício de 2023.



1.31.1001.2.3

Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Elemento de despesa 339039. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

O prazo deste contrato será de 12(doze) meses, tendo início na assinatura do presente termo e final em 29 de novembro de 2024.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser renovado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São encargos da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO

- a) Executar os serviços conforme propostas apresentadas, para manter e atualizar o portal da CONTRATANTE;
- b) Manter sigilo profissional sobre o trabalho realizado;
- c) Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente à CONTRATANTE quando da execução dos serviços em favor da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE;
- d) Prestar suporte sempre que solicitado, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h(oito horas) às 22h (vinte e duas horas), e aos sábados, das 8h(oito horas) às 12h(doze horas);
- e) Capacitar servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba, para gerenciamento, atualização e manutenção do serviço, conferindo autonomia a Contratante, para uso, administração e alimentação do *streaming*;
- f) Desenvolver, hospedar, executar e manter o *streaming*;
- g) Operacionalizar as transmissões das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes,



permanecer a disposição para acesso dos internautas no *site* da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba-PE;

- h) Garantir que os arquivos com filmagens das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes anteriores permaneçam a disposição para acesso dos internautas no *site* da Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba;
- i) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros ou a edilidade, por dolo culpa, da mesma forma, causados por seus empregador e agentes que me seu nome se apresentarem, correndo a suas expensas eventuais indenizações, liquidações, reembolso ou ressarcimento de qualquer despesa pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho relacionado a seus subordinados;
- j) Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados;
- k) Atender aos chamados da CONTRATANTE dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito pelo correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:**

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguarda os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5%(cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e também no caso da inadimplência das obrigações, convencionadas, ou ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o interesse público.

§1º Cumpridas as exigências por parte da CONTRATANTE e, vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência do CONTRATO, a negar o seu registro e, conseqüentemente, a sua validade, a CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CARNAÍBA-PE**  
CASA MAJOR SATURNINO BEZERRA

§2º Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba-PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Carnaíba-PE, 29 novembro de 2023.

**Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE.**

**Presidente – Alex Mendes da Silva**

CONTRATANTE

**TAUÃ LEANDRO FOTOGRAFIA, ARTE E VÍDEO-ME.**

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.  CPF: 730.760.934,70

2.  CPF: 038.240.794/26